

**Processo:** 1127050  
**Natureza:** Denúncia  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo do Serra

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Trata-se de denúncia formulada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, peça n. 1, em face do Pregão Presencial n. 36/2022, Processo n. 86/2022, Registro de Preços n. 29/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, cujo objeto consiste no “registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de intermediação de frota, para prestação, conforme demanda, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado integrado (com *software* disponibilizado em tempo real pela internet), visando atender as necessidades dos veículos (leves, médios, pesados) e maquinários (tratores, implementos) pertencentes à frota oficial do Município de Amparo do Serra - MG, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital”, com valor estimado de R\$ 600.000,00, peça n. 4.

Em síntese, a empresa denunciante questionou a exigência de as licitantes possuírem rede credenciada no momento da sessão pública, consoante previsto no item 7.6 do edital, o que configuraria restrição, uma vez que privilegiaria empresas que já contam com estabelecimentos credenciados nas localidades, sobretudo se já houver atual prestadora de serviços, impedindo que outras empresas do ramo de gerenciamento possam ativamente participar do certame. Defendeu, assim, que o instrumento convocatório deveria exigir a apresentação da rede credenciada apenas no ato de assinatura do contrato, e não no momento da sessão, sendo razoável que fosse exigido somente declaração de compromisso da empresa vencedora em apresentar rede de estabelecimentos credenciados no prazo previsto.

Além disso, alegou que a limitação da taxa de administração em -10,09%, de acordo com o item 3.1, se deu em inobservância à legislação licitatória, limitando as licitantes ao oferecimento de desconto no limite máximo imposto. Dessa forma, requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

A documentação foi recebida como denúncia pela Presidência em 5/9/2022, peça n. 6, sendo distribuída à minha relatoria, peça n. 7, e recebida em meu gabinete no mesmo dia. Registro, ademais, que a abertura do pregão está prevista para o dia 8/9/2022, às 9h00, consoante informação disponível no próprio edital.

Neste juízo inicial, entendo que se revela prudente e conveniente a requisição de documentos e informações à Administração para aprofundamento sobre as questões levantadas, especialmente com relação às interpretações conferidas pelos gestores da licitação às matérias suscitadas pela empresa denunciante.

Portanto, diante das particularidades que envolvem o objeto pretendido e as circunstâncias de mercado, entendo por bem proceder à análise dos fatos depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva dos gestores acerca das alegações de irregularidades apresentadas na denúncia.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, por meio eletrônico, da Sra. Samara Duarte Soares, pregoeira e subscritora do edital, e dos Srs. Adriano Rezende Rafael, secretário municipal de Assistência Social, Arlindo José Cizilio, secretário municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, Edson Barbosa de Paula, secretário municipal de Infraestrutura e Obras, José Eduardo Barbosa Couto, prefeito, Maria da Conceição Pereira, secretária municipal de Saúde, e Maria do Rosário Teodoro Lisboa, secretária municipal de Saúde, subscritores do termo de referência, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, inclusive a ata da sessão de abertura das propostas e o mapa de apuração de lances, se houver, e, ainda, apresentem as justificativas e documentos que entenderem cabíveis acerca das alegações da empresa denunciante. Determino, também, que os gestores informem o estágio do procedimento licitatório no momento do cumprimento desta intimação.

Ressalto que os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Disponibilize-se aos agentes públicos cópia da peça inicial, peça n. 1, e cientifique-os, finalmente, de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete **com urgência**.

Belo Horizonte, 6 de setembro de 2022.

Adonias Monteiro  
Relator

(assinado digitalmente)